

PARECER CECE

Processo SEI 034.00148/2023-15

Designação 0562683

Este Projeto de Lei tem por objetivo **denominar de Rótula Rei Davi, logradouro público não cadastrado como Rótula 4600 (quatro mil seiscientos), Bairro Santa Tereza.**

O vereador José Freitas na presente proposição destaca para a importância que o personagem bíblico Rei Davi possui. Davi foi o oitavo filho e caçula de Jessé, um morador de Belém. Conforme as descrições bíblicas e da história judia e cristã Davi foi um guerreiro, profeta e rei do povo de Israel. Reinou durante quarenta anos, entre 1006 e 966 a. C., e conseguiu lançar as bases para a formação de um verdadeiro Estado hebraico. Na juventude, na guerra contra os filisteus, matou o gigante Golias. Depois da morte de Golias, o rei Saul nomeou Davi como chefe dos homens de guerra. Ele era estimado por toda a tropa e também pelos ministros de Saul. A inveja tomou conta de Saul, que por várias vezes tentou matar Davi, embora este tivesse sido prometido a sua filha Mical e fosse amigo de seu filho Jônatas. Sem ter outra saída, Davi refugiou-se na terra dos filisteus levando duas mulheres: Aquinoam e Abigail. Na batalha de Gilboa, Saul perde a vida juntamente com seu filho Jônatas. (cerca de 1010 a. C.). Com a morte do rei Saul, Davi retornou a Judá para sua tribo de origem quando foi proclamado rei de Israel.

Na Bíblia, a história de Davi é registrada em mais de sessenta capítulos, sendo que cerca de 60 referências são feitas no Novo Testamento. Autor de diversos salmos, com dons para a poesia, sua história é relevante para a cultura judaica, cristã e islâmica. No judaísmo, Davi é o Rei de Israel e do povo judaico, no Novo Testamento, em Mateus 1, consta que Davi é um ancestral direto de Jesus, e no islamismo é conhecido como Daud, profeta e rei de uma nação. Segundo alguns historiadores, Davi faleceu em 970 a. C. e foi sepultado em Jerusalém.

É o breve relatório.

A proposição do vereador José Freitas é meritória e não se vislumbra óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela APROVAÇÃO do projeto em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 01/06/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566035** e o código CRC **4AA1E889**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 158/23 – CECE** contido no doc 0566035 (SEI nº 034.00148/2023-15 – Proc. nº 0290/23 - PLL nº 141/23), de autoria do vereador Jonas Reis, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **13 de junho de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 13/06/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0568988** e o código CRC **AA3CCA24**.